

**CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GERRC/GEASF/DIAS/GCINT/DMAC/SMSA/PBH**

ASSUNTO: Orientações quanto às receitas geradas a partir de Teleconsulta COVID-19 PBH e dispensação de medicamentos mediante receita enviada por e-mail aos usuários da rede SUS-BH.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), o qual recomenda adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação destas doenças.

Considerando a Portaria 467, do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que dispõe em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19.

Considerando o Ofício n.º 27/2020 da Defensoria Especializada em Saúde Pública de Belo Horizonte (DPMG), para o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, o qual recomenda em caráter imediato que todas as redes de farmácias e drogarias de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais tomem as providências técnicas necessárias para atendimento e cumprimento do que determina a Portaria 467 de 20 de março de 2020, atendendo as receitas escaneadas.

Considerando que a redução da circulação de pessoas, principalmente os grupos de maior risco como idosos, imunossuprimidos e gestantes nos serviços de saúde, e dos usuários com diagnóstico positivo, contribuem para o controle da disseminação e agravos da COVID-19.

Considerando o início de oferta de teleconsultas, registradas no SISREDE, para avaliação de usuários com sintomas da COVID-19 a partir de 06/04/2020, pelos médicos lotados na Rede Complementar, seguem as orientações quanto à emissão de receitas geradas a partir desses atendimentos e a dispensação dos medicamentos.



1. Receitas geradas a partir de teleconsulta no âmbito do SUS/BH

A receita médica originada na teleconsulta, no âmbito do SUS/BH, será válida para atendimento nas farmácias dos centros de saúde da SMSA/PBH quando:

- originada de unidades da Rede Complementar da SMSA;
- elaborada e emitida, obrigatoriamente, pelo médico que realizar a teleconsulta a partir do SISREDE;
- conter apenas medicamento(s) para tratamento de patologias agudas;
- cumprir os aspectos legais exigidos quanto à indicação do nome do medicamento, forma farmacêutica, dosagem, posologia, via de administração, duração do tratamento, dados de identificação do paciente e do profissional prescritor (nome, número de registro no conselho de categoria/assinatura/data), conforme legislação vigente;
- cumprir os aspectos legais exigidos na RDC nº20 de 05/05/2011 no caso de medicamentos antimicrobianos, combinados com as disposições da Portaria nº 467, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde.

A receita emitida será impressa pelo prescritor, assinada, carimbada e arquivada em prontuário físico na unidade de atendimento. Posteriormente, o prescritor encaminhará a receita ao usuário por e-mail.

2. Dispensação de medicamentos nas farmácias dos centros de saúde, originadas dos atendimentos de teleconsulta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH)

2.1. Receitas com medicamentos antimicrobianos (RDC nº20/2011)

- O usuário deverá ser orientado a imprimir 2 cópias da receita encaminhada por e-mail e se dirigir ao centro de saúde mais próximo de sua residência.
- A receita é um documento individual e intransferível, assim só será atendida para o próprio usuário ou seu responsável/representante, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto do paciente e de seu responsável/representante.
- O documento de identificação poderá ser apresentado em cópia legível ou através de documento digital de aplicativo oficial, conforme especificado no documento “Cadastro de usuário, família e domicílio no SUS-BH”.
- As receitas terão validade conforme normas vigentes da SMSA (detalhadas nos procedimentos operacionais padrão – POP da Assistência Farmacêutica), observados a data da receita e prazo de tratamento, não sendo permitido o atendimento retroativo.
- A quantidade de medicamento entregue ao usuário ocorrerá, excepcionalmente, conforme o estabelecido na Nota Técnica COVID-19 nº 022/2020, respeitando a duração do tratamento indicado na receita.



- Uma cópia da receita impressa pelo usuário deverá ser retida pela farmácia da unidade de saúde e a outra devolvida ao usuário com o devido registro da dispensação realizada, respeitadas as legislações específicas vigentes.

2.2. **Receitas com medicamentos de uso em condição aguda, exceto antimicrobianos (RDC nº 20/2011)**

- A impressão da receita não será necessária para atendimento dos medicamentos agudos, com exceção dos antimicrobianos. Dessa forma, a presença da receita no SISREDE será suficiente para o atendimento ser realizado e a receita de medicamento de uso em condição aguda será de dispensação única.
- A receita é um documento individual e intransferível, assim só será atendida para o próprio usuário ou seu responsável/representante, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto do paciente e de seu responsável/representante.
- O documento de identificação poderá ser apresentado em cópia legível ou através de documento digital de aplicativo oficial, conforme especificado no documento: “Cadastro de usuário, família e domicílio no SUS-BH”.

Importante: Medicamento de uso condições crônicas ou sujeito a controle especial (constante na Portaria/SVS nº 344/98) não serão atendidos em receitas originadas de teleconsulta. Prescrições eletrônicas originadas em outros serviços, da rede pública ou privada, não deverão ser atendidas nas farmácias das unidades da SMSA/PBH.